



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Grésil - Cerâmica e Pré-Esforçados, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 500130795, para a instalação

Grésil - Cerâmica e Pré-Esforçados, Lda.

para a actividade de fabricação de produtos de barro para a construção, sita em Mourisca do Vouga, freguesia de Trofa e concelho de Águeda, incluída na categoria 3.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 26403 (Fabricação de outros produtos de barro para a construção) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 19 de Abril de 2014.

Amadora, 19 de Abril de 2004

O Presidente

João Gonçalves

1. Preâmbulo

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para as actividades de produção de telhas e acessórios em grés, e ainda de tijolos em termoargila, com capacidades instaladas licenciadas de 20 ton/dia, 10 ton/dia e 400 ton/dia, respectivamente.

No que se refere à actividade PCIP desenvolvida na instalação, existem três fornos instalados, os quais utilizam gás natural como combustível:

- Forno 1: associado à linha de produção de tijolo em termoargila, com capacidade instalada de 400 ton/dia, volume total de forno de 964 m³ e densidade de carga enfiada de 476.2 kg/m³.
- Forno 2: associado à linha de produção de telhas de grés, com capacidade instalada de 20 ton/dia, volume total de forno de 61.4 m³ e densidade de carga enfiada de 333.3 kg/m³.
- Forno 3: associado à linha de produção de acessórios em grés, com capacidade instalada de 10 t/dia, volume total de forno de 13.2 m³ e densidade de carga enfiada de 833.3 kg/m³.

Trata-se de uma alteração substancial da instalação, de acordo com o disposto no artigo 15º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A instalação fica autorizada a efectuar a valorização interna dos seguintes resíduos:

- caco cozido: resultante de quebras e controlo de qualidade, utilizado na sua totalidade na instalação através da reintrodução no processo de fabrico, após moagem, nas linhas de produção de telhas e acessórios em grés (cerca de 80 % do produzido) e na base do forno para isolamento térmico (cerca de 20% do produzido);
- lamas: resultantes do tratamento do efluente líquido industrial, através de operações de sedimentação, proveniente da zona de vidragem. Este resíduo é totalmente valorizado no processo de fabrico da linha de produção de telha vidrada em grés;
- papel e cartão: valorizado parcialmente por reutilização, após trituração, no enchimento de embalagens de amostra.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.iambiente.pt, do Instituto do Ambiente, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à entidade coordenadora de licenciamento, Direcção Regional do Ministério de Economia do Centro (DRE), e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. Período de validade

Esta licença é válida por um período de 10 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;

- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O operador poderá antecipar este pedido no caso da instalação ser sujeita ao reexame das condições de exploração, de acordo com o previsto no art.º 20º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial (RELAI).

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual licença ambiental, seguindo os procedimentos previstos no número 4 do artigo 16º do Diploma PCIP.

3. Gestão ambiental da actividade

3.1 Fase de operação

3.1.1. Condições gerais de operação

Deve ser mantido pelo operador um registo completo e actualizado do qual conste tudo o que se relacione com as operações de valorização de resíduos autorizadas, designadamente, a quantidade e o tipo de resíduos valorizados na actividade segundo a LER, sua origem e o destino, incluindo informação sobre as operações a que os mesmos irão ser sujeitos, devendo esse registo estar disponível para inspecção das autoridades competentes, em qualquer altura. O registo dos resíduos valorizados na actividade com os quantitativos, códigos LER e origens e destinos deve ser efectuado anualmente e enviado à CCDR até 31 de Janeiro do ano seguinte, devendo também ser guardado durante um período mínimo de 5 anos pelo operador. Um relatório síntese destes mapas de registo deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

Todos os resíduos produzidos devem ser encaminhados para destinos adequados e devidamente licenciados/autorizados.

A instalação deve ser operada de forma a serem adoptadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e de paragem, bem como no que se refere às emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Decorrente do funcionamento normal da instalação verifica-se que os dois secadores existentes e os dois secadores a instalar, são alimentados apenas por ar quente recuperado da zona de arrefecimento dos fornos, pelo que a sua exaustão não é considerada fonte de emissão para a atmosfera.

Relativamente ao forno com funcionamento a gás natural e que se destinava unicamente a testes cerâmicos (forno 4), procedeu-se à sua desactivação através da substituição por um forno eléctrico instalado no laboratório, não estando prevista a sua reactivação.

Ao funcionamento normal da linha de vidragem encontra-se associado um sistema de exaustão nas duas cabines de vidragem, constituídas por um ventilador ao qual se encontra associada uma cortina de água que promove a captação e direcção de partículas resultantes da operação de vidragem, para uma conduta localizada no interior da instalação e cujo direcção é efectuado para uma grelha associada à rede de escoamento de águas pluviais.

Do funcionamento normal da actividade resulta a reutilização total do efluente industrial tratado na humidificação da pasta cerâmica a conformar, não podendo ser efectuadas descargas para o meio receptor. Em caso de acidente deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 desta Licença (Gestão de Emergências), devendo a notificação incluir ainda os caudais descarregados e períodos de ocorrência.

O encaminhamento dos efluentes de origem pluvial é feito para dois tanques de retenção, para posterior reutilização no processo, estando apenas previstas descargas em situações de grande pluviosidade, nas quais seja excedida a capacidade de armazenamento dos tanques.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

Dado a instalação colocar produtos embalados no mercado deverá providenciar pela adequada gestão dos resíduos das suas embalagens quer através da implementação de um sistema de consignação (a aprovar pelo Instituto de Resíduos) ou transferir as suas responsabilidades para uma entidade devidamente licenciada no âmbito do sistema integrado de modo a dar cumprimento ao disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4º e art.º 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Decreto-Lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

No RAA deverá ser incluída a capacidade efectiva (volume de produção) anual, por tipologia de produto final, bem como o consumo anual (ton/ano) de vidro e sua composição base.

3.1.2 Utilização de melhores técnicas disponíveis

O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) a serem estabelecidas nos Documentos de Referência no âmbito PCIP (BREF) e inexistentes na data de emissão desta licença. A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverá ser analisado o documento de referência sobre princípios de monitorização -*Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003)- disponível no site <http://eippcb.jrc.es>.

A análise e calendário de implementação destas medidas deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1).

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Matérias primas

No funcionamento normal da instalação são totalmente reincorporados no processo produtivo os seguintes sub-produtos:

- caco cru: sub-produto não conforme antes do processo térmico, utilizado na instalação na sua totalidade, através da reintrodução no processo de fabrico, na zona de moagem, para preparação de pasta nas linhas de produção de telhas e acessórios em grés.

No RAA deverão ser indicadas as quantidades anuais de sub-produtos reintroduzidos no processo, por cada linha de produção.

3.1.3.2 Água

A água de abastecimento da instalação provém de:

- Rede pública, utilizada para consumo humano (consumo médio anual de cerca de 501 m³/ano);
- Um furo de captação de água subterrânea (AC1), com utilização para fins industriais e em lavagens (com consumo anual estimado em 1920 m³/ano);
- Poço com 12 metros de profundidade (AC2), com equipamento de bombagem. A água proveniente deste poço é utilizada apenas para fins de rega;
- Tanque de águas pluviais, no qual são recolhidos os efluentes de origem pluvial, posteriormente transportados para duas cisternas (de 20 m³ cada), a partir das quais se faz o encaminhamento para o processo de fabrico (apenas em situações em que seja necessário compensar a água proveniente do furo).

A exploração da captação de água subterrânea (AC1) está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Profundidade máxima de instalação da bomba submersível: 120 m;
- Volume máximo de extracção mensal autorizado: 160 m³

Deverão ser instalados medidores de caudal no furo AC1 e no poço AC2, a fim de quantificar os consumos de água.

É autorizada a utilização do domínio hídrico para efeitos de captação de águas subterrâneas através das captações referidas anteriormente.

Um relatório síntese do consumo mensal e do consumo específico mensal de água do furo AC1 (em m³ de água consumida/ tonelada de produto acabado), deve ser incluído no RAA, bem como a quantidade de água extraída do poço AC2 e ainda a quantidade de água pluvial reutilizada no processo.

Existe ainda um poço com 24 metros de profundidade (AC3), com pequeno reservatório de água no fundo (Mina), que não possui equipamento de bombagem. Qualquer utilização deste poço e eventuais quantidades de água extraídas, deverá constar do RAA.

3.1.3.3 Energia

Um relatório síntese do consumo mensal de energia para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação e consumo específico mensal de energia, em TEP por tonelada de produto (tijolo de termoargila e telha e acessórios em grés), deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual.

Neste relatório deverá também constar o Poder Calorífico Inferior (PCI) do combustível utilizado.

Deverá ser comunicado ao Instituto do Ambiente a data prevista para o início de funcionamento do forno associado à linha de produção de tijolo em termoargila (Forno 1).

3.1.4 Sistemas de tratamento

3.1.4.1 Águas residuais

O tratamento dos efluentes industriais provenientes da zona de vidragem é feito recorrendo a três tanques de decantação, nos quais ocorre a separação entre as componentes sólida e líquida destes efluentes. As lamas decantadas são valorizadas no processo de fabrico da linha de produção de telhas e acessórios em grés, pela sua incorporação na composição dos vidrados castanhos, sendo também o sobrenadante totalmente reutilizado no processo, na humidificação da pasta cerâmica a conformar nas mesmas linhas de produção.

Para os efluentes líquidos domésticos, são utilizadas três fossas sépticas, uma com capacidade de 6 m³ e duas com capacidade de 16 m³, bicompartimentadas e complementadas por poço absorvente.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Águas

Existem os seguintes pontos de descarga de águas pluviais e residuais domésticas:

- EH1 a EH3: pontos de descarga do efluente de origem pluvial, na vala de águas pluviais junto à linha de comboio da CP;
- ES1 a ES3: pontos de descarga para o solo do efluente de origem doméstica.

É autorizada a utilização do domínio hídrico para a descarga das águas residuais domésticas tratadas. Deverão ser incluídos no RAA as periodicidade e quantitativos de efluente descarregado no solo ou recolhido pelos serviços municipalizados da Câmara Municipal de Águeda.

3.1.5.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes de quatro fontes pontuais associadas aos três fornos existentes na instalação:

- Fonte FF1: associada à produção de telhas em grés (Chaminé principal do Forno 2), com funcionamento em contínuo;
- Fonte FF2: associada à produção de acessórios em grés (Forno 3), com funcionamento descontínuo;

total de 22.5 metros, medida na vertical desde o solo ao topo das mesmas; de modo a garantir a adequada dispersão dos efluentes gasosos. No que respeita à altura da chaminé da fonte pontual FF3 (60 m), apresenta-se adequada à correcta dispersão dos efluentes.

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurar um impacto mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. Monitorização e Valores Limite de Emissão

4.1 Plano de monitorização

O operador deverá realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados no Anexo II desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.2 Monitorização e Valores Limite de Emissão das emissões da instalação

4.2.1 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo das emissões para a atmosfera deverá ser efectuado de acordo com o especificado no **Anexo I, Quadro I.1** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

Se for verificada alguma situação de incumprimento em qualquer das medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade nas fontes pontuais em causa. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 (Gestão de situações de emergência).

No que se refere às emissões da chaminé secundária da linha de produção de telhas de grés (FF4), dadas as suas condições normais de funcionamento (apenas em situação de manutenção ou avaria do ventilador

responsável pela exaustão mecânica da chaminé principal) não será necessário proceder à monitorização periódica das suas emissões devendo ser apresentadas, no Relatório Ambiental Anual (RAA), as emissões mássicas anuais de óxidos de azoto, monóxido de carbono, dióxido de enxofre, compostos orgânicos voláteis, fluoretos, cloretos e metais pesados (incluindo o níquel, chumbo, etc), bem como os métodos de determinação utilizados, consumo anual de combustível e o seu Poder Calorífico Inferior. Deverá ainda ser indicado o respectivo número de horas funcionamento. Qualquer alteração do regime de funcionamento normal deverá ser comunicada ao IA.

O relatório dos resultados da monitorização deve ser enviado à CCDR semestralmente em 31 de Julho e em 31 de Janeiro. No primeiro RAA deverão constar ainda as técnicas/métodos de análise utilizadas para a medição de cada parâmetro e respectivas unidades, juntamente com uma descrição e justificação de utilização das mesmas. Este relatório deverá apresentar, para cada parâmetro monitorizado, além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/unidade de tempo). Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do RAA.

4.2.2 Controlo dos resíduos produzidos

Deve ser mantido pelo operador um registo dos resíduos produzidos na instalação, classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), constante da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, devendo, anualmente, ser preenchido o mapa de registo de resíduos industriais, ao qual correspondem os modelos n.º 1513 e n.º 1514 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), e enviado à CCDR, até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados. Um relatório síntese do mapa de registo deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

Em relação aos óleos usados produzidos na instalação deve ser mantido um registo de entradas e utilizações de óleos novos e das quantidades e destino dos óleos usados obtidos (para volumes anuais de produção de óleo usado superiores a 200 litros) a enviar trimestralmente à Direcção Geral de Energia, nos primeiros cinco dias do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, de acordo com o previsto no Anexo I da Portaria 240/92 de 25 de Março. Um relatório síntese destes registos deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

4.3 Monitorização ambiental

4.3.1 Controlo do ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade, deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente, do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

No primeiro RAA, deverá ser feita a identificação, em carta com escala não inferior a 1:2000, de receptores sensíveis (habitações, escolas, etc.), com maior exposição ao ruído proveniente do funcionamento da instalação. Caso se confirme a existência de receptores sensíveis, deverá ainda ser enviado um estudo de avaliação do ruído ambiente nos mesmos, para verificação do critério de exposição máxima e incomodidade, previstos no art. 8.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (RLPS).

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão atender ao exposto nos documentos “Directrizes para Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)” e “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente”, disponíveis em www.iambiente.pt.

4.3 EPER - Registo europeu de emissões poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pelo IA. Este relatório deverá incluir os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar e para a água, de cada poluente EPER (Decisão do Conselho 2000/479/EC, de 17 de Julho – Decisão EPER) emitido pela instalação.

Um relatório síntese dos registos EPER, quando aplicável, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

5. Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica detectada no equipamento de produção;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a Direcção Regional de Economia do Centro (DRE) desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- a) os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- c) as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

6 Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7 Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e melhores técnicas disponíveis (MTDs) aprovadas ou a aprovar para o sector de actividade, com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no

ambiente. Deverá ainda incluir neste plano a descrição e calendarização de eventuais medidas a implementar na instalação de forma a permitir o cumprimento de forma continuada do VLE para a emissão de monóxido de carbono e compostos orgânicos voláteis provenientes do forno 3, associados à produção de acessórios de grés.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo deve ainda incluir:

- a) os meios para as alcançar;
- b) o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença, que definirá os seus termos finais e os procedimentos a adoptar.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à CCDR, dois exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reuna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na CCDR até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2004.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- I. Âmbito
- II. Ponto de situação relativamente às condições de operação, nomeadamente no que se refere às operações de valorização interna de resíduos e recirculação das águas residuais industriais e pluviais;
- III. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias primas)
- IV. Demonstração do cumprimento das condições impostas na presente licença:
 - a) Relatórios síntese da monitorização das emissões da instalação, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução das monitorizações efectuadas;
 - b) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
 - c) Síntese das emergências verificadas no último ano, e' subsequentes acções correctivas implementadas;
 - d) Síntese de reclamações apresentadas.
- V. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8 Encargos financeiros

8.1 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – Monitorização das emissões da instalação

Quadro I.1 – Monitorização das emissões para o ar associadas aos fornos de cozadura de telhas de grés (fonte FF1), de cozadura de acessórios de grés (fonte FF2) e de cozadura de tijolo em termoargila (FF3)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
Partículas	100 ⁽²⁾	mg/m ³ N	Semestral
	150 ⁽³⁾		
NO _x	500		
SO _x	1800		
CO	250		
COV	50		
Pb, Cr, Cu e seus compostos	5		
Cd, Hg e seus compostos	0.2		
As, Ni e seus compostos	1		
Fluoretos	12		
Cloretos	75		

- (1) todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 18% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.
 (2) Para aplicação a fornos com funcionamento em contínuo (Fonte FF1 e FF3)
 (3) Para aplicação a fornos com funcionamento em descontinuo (Fonte FF2)

INDICE

1.	PREÂMBULO	1
2.	PERÍODO DE VALIDADE	1
3.	GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	2
3.1	FASE DE OPERAÇÃO	2
3.1.1	<i>Condições gerais de operação</i>	2
3.1.2	<i>Utilização de melhores técnicas disponíveis</i>	3
3.1.3	<i>Gestão de recursos</i>	3
3.1.3.1	Matérias primas	3
3.1.3.2	Água	3
3.1.3.3	Energia	4
3.1.4	<i>Sistemas de tratamento</i>	4
3.1.4.1	Águas residuais	4
3.1.5	<i>Pontos de emissão</i>	4
3.1.5.1	Águas	4
3.1.5.2	Emissões atmosféricas	4
3.2	FASE DE DESACTIVAÇÃO	5
4.	MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO	5
4.1	PLANO DE MONITORIZAÇÃO	5
4.2	MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO	5
4.2.1	<i>Controlo das emissões para a atmosfera</i>	5
4.2.2	<i>Controlo dos resíduos produzidos</i>	6
4.3	MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL	6
4.3.1	<i>Controlo do ruído</i>	6
4.3	EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES	6
5.	GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	7
6.	REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	7
7.	RELATÓRIOS PERIÓDICOS	7
7.1	PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL	7
7.2	RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL	8
8.	ENCARGOS FINANCEIROS	8
8.1	DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA	8
	ANEXO I – Monitorização das emissões da instalação	9